LEI Nº 4.988 – DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, as Entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse de subvenção, dos recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, às entidades parceiras da Assistência Social, conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Plano de Trabalho em anexo, que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse do recurso FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, aprovada pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social na ATA de Reunião Ordinária de 06 de Setembro de 2022, no valor total de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para a execução dos serviços Tipificados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pelas OSCs- Organizações da Sociedade Civil indicadas na tabela abaixo, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

ENTIDADES	VALOR
1 - ASFA - Associação São Francisco de Assis	R$ 60.000,00
2 - AABN - Associação Assistencial Boas Novas	R$ 60.000,00
3 - APE - Associação Projeto Esperança	R$ 60.000,00

PC - 84
CM - 99

PMDR DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLEN 01/11/2022 11:33 004296

4 - Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	R$ 60.000,00
5 - SPI - Sociedade de Proteção à Infância de Dracena	R$ 60.000,00
6 - INA - Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C.A. da Silva	R$ 60.000,00
7- AVAPAC - Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer	R$ 60.000,00
8 - AVAHU - Associação de Valorização Humana	R$ 60.000,00
9 - ADEFSULI - Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena - Superando Limites	R$ 60.000,00
10 - Pousada Bom Samaritano	R$ 60.000,00
TOTAL	R$ 600.000,00

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentadas à Secretaria Fazenda observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 3° A regulamentação e repasse do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, serão realizados sem chamamento público, conforme previsão do art. 29 da Lei n° 13.019/2014.

Art. 4° O valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), foi destinado para execução dos serviços tipificados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho específico, apresentados pelas OSCs.

Art. 5°. Serão beneficiadas somente as Entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6°. Os recursos recebidos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMAS acrescidos dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos Planos de Trabalho aprovados pelo órgão gestor, beneficiar os atendidos na respectiva entidade.

PMDRA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 04/11/2022 11:34 00429

Art. 7°. As entidades que não aplicarem os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do órgão gestor, não terão sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMAS, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8°. As Entidades ficam cientes, de que estarão impedidas de receber o recurso do FMAS, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9°. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de novembro de 2022.

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos